



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO nº 87/2009

R.I. SFIT nº 09978839-0

EMPREGADOR: [REDACTED]

**FAZENDA PARAÍSO**

23/10/2009



Local: Zona Rural do Município de Cantá/RR

Atividade: Criação de Bovinos para Corte – CNAE 0151-2/01

OP. 133/2009

Equipe de Trabalho:

Auditores-Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]

Procuradores do Trabalho:

[REDACTED]

Delegada da Polícia Federal:

[REDACTED]

## Índice

1 – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	pg 03
2 – EMPREGADOR.....	pg 03
3 – INTERMEDIADORES E GATOS.....	pg 03
4 – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	pg 04
5 – INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA...	pg 06
6 – RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	pg 06
7 – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO....	pg 09
8 – CONCLUSÃO.....	pg 13



## 1 – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A pedido do Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista, foi emitida a Ordem de Serviço 6554388-2, para realização de ação fiscal na Fazenda Paraíso, localizada na zona rural do município de Cantá. Acompanhou toda a ação os membros do Ministério Público do Trabalho, bem como da Polícia Federal. No decorrer da ação fiscal, constatamos que a fazenda é administrada pelo Deputado Federal [REDACTED]

[REDACTED] Segundo declaração do deputado ao Jornal Folha de Boa Vista<sup>1</sup>, a Fazenda Paraíso é de propriedade de um de seus filhos e de sua sogra.

## 2 – EMPREGADOR

2.1 *Nome da Propriedade:* FAZENDA PARAÍSO.

2.2 *CEI:* 38.940.05313/80.

2.3 *CNAE:* 0151-2/01 – Criação de Bovinos para Corte.

2.4 *Localização:* Zona Rural do Município de Cantá/RR, próximo a divisa com o Município de Iracema/RR.

2.5 *Endereço de Correspondência:* [REDACTED]

2.6 *Administrador da Propriedade:* [REDACTED], médico, Deputado Federal, CPF [REDACTED] com endereço profissional no Gabinete [REDACTED] CEP: [REDACTED] Brasília/DF, Telefone [REDACTED] e Fax: [REDACTED] Registre-se também o endereço de correspondência em [REDACTED] citado no subitem anterior.

## 3 – INTERMEDIADORES E GATOS

3.1 [REDACTED] Ocupa a função de vaqueiro, estando registrado pelo empregador. Em depoimento perante a Delegada de Polícia Federal, [REDACTED] o mesmo declarou que acordou com [REDACTED] [REDACTED] o serviço de cortar mato, isso pelo valor de R\$25,00 por linha cortada. Contatamos *in loco* que o mesmo coordenava o trabalho dos outros dois intermediadores, inclusive na distribuição dos trabalhos.

<sup>1</sup> Edição de 24 e 25 de outubro de 2009, pg. 04.

3.2 [REDACTED] De acordo com o depoimento prestado perante a Delegada de Polícia Federal, [REDACTED] o mesmo afirmou que foi contratado diretamente pelo Deputado [REDACTED] para fazer o serviço de cortar mato. Para tanto, contratou aproximadamente 13(treze) trabalhadores. O valor do serviço foi tratado com [REDACTED] caseiro da fazenda, conforme informado no subitem anterior. Apesar de ser intermediário das contratações, bem como ser conhecido pelo apelido sugestivo de [REDACTED], concluímos que o mesmo é tão vítima quanto os demais trabalhadores, pois afirmou em depoimento que chegou a passar fome, tendo que pagar pela alimentação fornecida pelo administrador da fazenda, contudo sem receber nenhum adiantamento salarial.

3.3 [REDACTED] Conhecido entre os trabalhadores como [REDACTED], foi contratado diretamente pelo Deputado [REDACTED] para fazer o serviço de cortar mato. Durante análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontramos um contrato de prestação de serviços de "roçagem de pasto", assinado apenas pelo empregador. No referido contrato, [REDACTED] fica com os encargos de contratação do pessoal, contudo, semelhantemente ao trabalhador citado no subitem anterior, concluímos que o mesmo é tão vítima quanto os demais trabalhadores. Em verificação *in loco*, a situação em que [REDACTED] se encontrava era precária, como fica demonstrado neste relatório.

#### 4 – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

##### **EMPREGADOS EM ATIVIDADE NO ESTABELECIMENTO**

Homens: 24	Mulheres: 01	Menores: 04	Total: 29
------------	--------------	-------------	-----------

##### **REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL**

Nenhum trabalhador foi registrado durante ação fiscal.

##### **RESGATADOS**

Homens: 21	Mulheres: 01
------------	--------------

Menores do sexo masculino(0-16 anos): 01

Menores do sexo feminino(0-16 anos): 00

Menores do sexo masculino(16-18 anos): 03

**Menores do sexo feminino(16-18 anos): 00**

Crianças(0-12 anos): 00

Total de trabalhadores resgatados: 26

**ADOLESCENTES COM MAIS DE 16 ANOS EXERCENDO ATIVIDADE PROIBIDA:**

## VALOR BRUTO DAS RESCISÕES:

R\$ 46.495,58 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e oito centavos).

## VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES:

R\$ 46.495,58 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e oito centavos).

## NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 16

**TERMOS DE APRESÃO E GUARDA LAVRADOS:** 01, lavrado pela Delegada de Polícia Federal [REDACTED]

#### **PRISÕES EFETUADAS:** Não houve

NÚMERO DE CTPS: Não houve

NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS: 15

Registramos que nem todos os trabalhadores firmaram o requerimento pelos seguintes motivos:

- a) 04 (quatro) trabalhadores são menores em atividade proibida;
  - b) 02 (dois) trabalhadores já recebiam seguro-desemprego de vínculo laboral anterior;
  - c) 01 (um) trabalhador recebe benefício previdenciário:

04 (quatro) trabalhadores não compareceram nesta SRTE/RR para preenchimento das referidas guias. Não houve preenchimento imediato das mesmas no local da inspeção, pois não havia guias disponíveis para fiscalização nesta SRTE/RR, sendo solicitado à sede deste Ministério o envio em número suficiente. Realizamos diligências, até a presente data, no intuito de localizar tais trabalhadores, contudo não obtivemos sucesso. Tal fato foi comunicado aos Membros do Ministério Público do Trabalho, sendo lavrado TAC – Termo de

Compromisso de Ajustamento de Conduta onde o empregador se comprometeu a pagar indenização substitutiva do benefício de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados que não receberem tal benefício.

**NÚMERO DE CAT's EMITIDAS:** Não houve

**TERMO DE INTERDIÇÃO LAVRADO:** 01

## 5 – INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A cadeia produtiva da pecuária de corte envolve diversas atividades. O trabalho desenvolvido por vaqueiros no cuidado com os animais não é suficiente para completar a cadeia produtiva. Neste diapasão, não há como negar que o cuidado com o solo e com o pasto é atividade-fim da pecuária de corte.

Os trabalhadores libertados pela ação fiscal exerciam a atividade de capina, também conhecido popularmente como corte de "juquira", tendo em vista que este tipo de vegetação não é apropriada para alimentação do gado, além do mais ela impede o desenvolvimento do pasto.

## 6 – RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do Auto de Infração	Ementa	Capitulação	Infração
1	01242054-9	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	01242059-0	001427-3	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
3	01242060-3	001431-1	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

4	01242055-7	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
5	01242056-5	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
6	01242057-3	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
7	01242058-1	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
8	01242061-1	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
9	01242062-0	131466-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8 "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter edificação que não proporcione proteção contra a umidade.
10	01242063-8	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

11	01242064-6	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
12	01242065-4	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
13	01242047-6	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
14	01242048-4	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
15	01242049-2	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
16	01242050-6	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

## 7 – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

**7.1 Aliciamento:** Não constatamos o aliciamento capitulado no Art.207 do Código Penal, contudo a possibilidade de abertura de inquérito policial é de atribuição da Polícia Federal, órgão este que acompanhou toda a ação. Ressaltamos, contudo, que a grande parte dos trabalhadores foram contratados pelos intermediadores citados no item 3 deste relatório.

**7.2 Violência contra os trabalhadores:** Não há indícios de violência contra os trabalhadores.

**7.3 Restrição à liberdade dos trabalhadores:** Em sentido estrito, não há restrição à liberdade de locomoção, porém aprofundaremos este tópico, uma vez que há restrição indireta, conforme veremos:

7.3.1 *Vigilância Armada:* Não havia.

7.3.2 *Localização geográfica da propriedade e dos alojamentos:* A propriedade localiza-se geograficamente distante do centro da cidade, sendo que as vias de acesso à mesma não possuem fluxo de veículos e inexiste transporte público. Entretanto a propriedade fica mais próxima da sede do município de Iracema/RR, cuja distância aproximada é de 4 a 8 horas de caminhada pela mata, atravessando rios e terrenos alagadiços, uma vez que não há estrada ou trilha neste percurso. Quanto a localização dos alojamentos, constatamos que havia duas frentes de trabalho. O primeiro alojamento estava a uma distância de aproximadamente 500mt da sede da propriedade. O segundo alojamento encontrado estava a uns 3 km da sede, em percurso de difícil acesso, atravessando a mata fechada, não havendo pontes sobre os cursos de água.

*Acesso e localização do alojamento da segunda frente de trabalho*



7.3.3 *Presença de familiares*: Constatamos a presença de um trabalhador com dois de seus filhos (um deles trabalhando). Também havia um casal sem filhos que laborava no local. Contudo, o fato de haver a presença de familiares nos alojamentos não nos parece capaz de cercear, por si só, a liberdade dos trabalhadores.

7.3.4 *Endividamento*: Encontramos indícios de endividamento, uma vez que os itens fornecidos aos trabalhadores pelo empregador, tais como alimentos, instrumentos de trabalho e até equipamentos de proteção individual (botas, luvas...) eram descontados posteriormente.

7.3.5 *Retenção de documentos*: Não foi constatada a retenção de documentos.

7.3.6 *Mora salarial*: Apesar de os trabalhadores não terem recebido nada pelo trabalho realizado até a data da inspeção, não podemos falar um mora salarial, uma vez que os salários não estavam vencidos ainda.

#### **7.4 Jornada de trabalho:**

Em entrevista com os trabalhadores, não constatamos que havia trabalho em jornada excessiva.

#### **7.5 Identificação das condições de trabalho:**

7.5.1 *Equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC*: Não constatamos o uso de nenhum equipamento de proteção. Alguns trabalhadores utilizavam botas compradas com recursos próprios ou vendidas pelo empregador, sendo encontrado recibo com a rubrica “adiantamento botina”.

7.5.2 *Instalações sanitárias*: Não havia nenhuma instalação sanitária nas frentes de trabalho.

7.5.3 *Acidentes e doenças*: Não constatamos a ocorrência de acidentes, contudo muitos trabalhadores reclamaram que adoeceram devido a qualidade da comida. Segundo eles, muitos tinham caçar seu próprio alimento na mata.

7.5.4 *Fornecimento de água*: Os trabalhadores consumiam a mesma água usada para higiene pessoal e lavagem de roupa, com aparência esverdeada. Não havia recipientes em condições de uso para levar água para as frentes de trabalho.

*Água consumida pelos trabalhadores*



7.5.5 *Alimentação*: Conforme informado no subitem 7.5.3, a comida, quando fornecida, era de péssima qualidade. Segundo informações dos trabalhadores, muitos tinham caçar seu próprio alimento na mata.

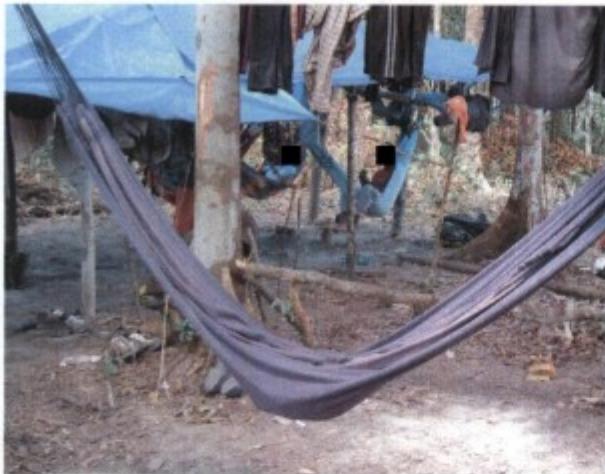
*Alimentos consumidos pelos trabalhadores*



7.5.5 *Alojamento*: Os alojamentos das frentes de trabalho eram precários, sendo montados pelos próprios trabalhadores, com lonas compradas com recursos próprios. Não havia camas, paredes, piso adequado, nem tampouco proteção contra intempéries. Os trabalhadores estavam expostos ao ataque de animais, inclusive peçonhentos. Segundo relatos, muitos não conseguiam dormir, tendo em vista o número excessivo de insetos presentes na mata.



*Alojamentos das frentes de trabalho*



**7.5.6 Locais para refeições:** Não havia locais apropriados para consumo e preparo das refeições, nem tampouco para guarda dos alimentos.

*Preparo e consumo das refeições*



## 8 – CONCLUSÃO

Em síntese, as condições de trabalho encontradas na **Fazenda Paraíso**, administrada pelo **Deputado Federal** [REDACTED] eram **extremamente degradantes**. A falta de condições de habitar e trabalhar no local eram visíveis. Nem o simples ato de tomar um copo de água era tarefa fácil. As fotos acostadas neste relatório demonstram grande parte da situação verificada *in loco*, sendo apenas impossível transmitir o odor sentido durante a ação fiscal, seja de comida estragada, seja de igarapés contaminados com dejetos humanos e de animais.

Os Órgãos que acompanharam a ação fiscal já estão tomando as providências cabíveis em cada esfera, seja na garantia judicial e extrajudicial do direito dos trabalhadores (Ministério Público do Trabalho), seja na apuração dos delitos existentes (Polícia Federal).

Ante todo o exposto, encaminhamos o presente relatório ao chefe da SEINT/RR para as providências cabíveis.

Boa Vista/RR, 16/11/2009.

Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

Mat.  
CIF [REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho  
Mat. [REDACTED] CIF [REDACTED]